



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

05/07/2016 ATÉ 05/07/2016



INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG DO JURACI FILHO.....	2
	2.2 BLOG DO NETO FERREIRA	3
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 BLOG RILTON SILVA.....	4
4	JUÍZES	
	4.1 BLOG LUÍS CARDOSO.....	5
5	PRESIDÊNCIA	
	5.1 BLOG MARCELO VIEIRA.....	6
	5.2 PORTAL DO MUNIM.....	7
6	SERVIDOR PÚBLICO	
	6.1 BLOG DO MINARD.....	8
7	VARA CÍVEL	
	7.1 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	9
	7.2 BLOG DOMINGOS COSTA.....	10
	7.3 BLOG JOHN CUTRIM.....	11
	7.4 BLOG ZECA SOARES.....	12
8	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	8.1 BLOG DANIEL MATOS.....	13
	8.2 BLOG DO JURACI FILHO.....	14
	8.3 BLOG LUÍS PABLO.....	15
	8.4 BLOG MARCELO VIEIRA.....	16
	8.5 BLOG SILVIA TEREZA.....	17
	8.6 BLOG ZECA SOARES.....	18
	8.7 SITE JORNAL PEQUENO.....	19
	8.8 SITE MARANHÃO DE VERDADE.....	20

Salários de deputados do Maranhão variam de R\$ 25 mil a R\$ 38 mil

05/07/2016 10:08:50

A Assembleia Legislativa divulgou, ontem, os salários dos 42 deputados estaduais maranhenses e dos servidores do Poder Legislativo estadual, atendendo a uma decisão da Justiça. Os vencimentos dos parlamentares variam de R\$ 25.322,25 a R\$ 38.640,90.

O mais bem remunerado é o presidente Humberto Coutinho (PDT). Os menos aquinhoados são os deputados Neto Evangelista (PSDB), Sérgio Frota (PSDB) e Bira do Pindaré (PSB).

A grande maioria dos parlamentares - 31, ao todo - recebe R\$ 28.512,00. Confira a lista:

O post [Salários de deputados do Maranhão variam de R\\$ 25 mil a R\\$ 38 mil](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

Juiz rejeita e extingue ação do MP contra Gil Cutrim e ex-secretário de Saúde

05/07/2016 14:33:38

Justiça diz que não houve irregularidade da gestão de Cutrim no SAMU

O juiz Gilmar de Jesus Everton Vale, que está respondendo pela 1ª Vara Cível de São José de Ribamar, rejeitou e extinguiu ação civil pública, proposta pelo Ministério Público Estadual, contra o prefeito Gil Cutrim (PDT) e os ex-secretários de Saúde do município de São José de Ribamar, Rodrigo Valente, Pedro Oscar Pereira e Dalila Nazaré dos Santos.

A ação, movida no início do ano pela promotora Elisabeth Mendonça, tinha como objeto possíveis irregularidades apontadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus) no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) da cidade.

Na ação, a promotora alegou atos de improbidade administrativa, o que foi veementemente negado pela administração municipal, que apresentou provas - inclusive com relatórios fotográficos - ao MP e a própria Justiça demonstrando que as recomendações feitas pelo Denasus, durante auditoria, haviam sido adotadas.

Em seu despacho, o juiz afirmou que "na ação proposta, pela análise dos documentos apresentados, não restou demonstrada, ainda que minimamente, a intenção dos demandados em agir de forma ímproba, não havendo lastro probatório suficiente capaz de indicar o elemento subjetivo imprescindível à tipificação da conduta prevista no artigo 11 da lei 8.429/92".

O magistrado reconheceu que o município havia se adequado as recomendações feitas pelo Departamento e que o Samu está funcionando a contento.

"Diante disso, com base na fundamentação supra, constato a inexistência de prova de ato de improbidade administrativa, razão pela qual rejeito a presente ação e julgo extinto o processo", finalizou Gilmar de Jesus.

Adriano sugere plebiscito sobre limites de Santa Inês e Altamira do Maranhão

04/07/2016 21:29:50

O deputado estadual Adriano Sarney (PV), presidente da Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa, anunciou, nesta segunda-feira (4), Projeto de Decreto Legislativo (PDL) que propõe a realização de plebiscito para definir limites territoriais dos municípios de Santa Inês e Altamira do Maranhão.

A questão dos limites entre os dois municípios veio à tona em veículos de mídia e também em na tribuna da Assembleia na semana passada. Há cerca de dois anos, após uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), impetrada no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), os povoados Ladeira do Gato, Bom Jesus, Bom Futuro, São João dos Crentes, Barro Branco, Três Satubas, Boa Vista, Santa Cruz, Centro do Meio e Centro do Roque, que pertenciam a Santa Inês, passaram para Altamira do Maranhão.

A modificação geográfica ocasionou remanejamento de recursos (repasses estaduais e federais) e também transferência de eleitores de um município para o outro. Com a proximidade das eleições deste ano, lideranças políticas e comunitárias da região reacenderam a discussão sobre os limites municipais.

Segundo Adriano, a proposta de plebiscito está em trâmite na Assembleia para tentar resolver a questão. O deputado disse que, assim que o parlamento estadual votar o projeto de decreto legislativo, caberá ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) executar o plebiscito.

Justiça condena Franere, Gafisa e Tenda ao pagamento de indenização de 10 milhões

05/07/2016 16:00:30

Em decisão datada do último dia 20 de junho, o juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, condenou a Franere Montante Ltda., Gafisa S/A e Tenda S/A ao pagamento de R\$ 10 milhões de indenização "por danos ambientais causados pela supressão de floresta secundária de babaçu e capoeira grossa" na área dos empreendimentos Grand Park I, II e III (loteamento New Ville, na Avenida dos Holandeses).

O valor deve ser destinado ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos. Na sentença, o magistrado condena ainda as construtoras, solidariamente, a apresentar, no prazo de seis meses, Estudo Prévio de Impactos Ambientais e "demais documentos impostos pelo Município, inclusive com proposta de ambiental, conforme a Lei nº 9.985/2000". A multa diária paa o não cumprimento dessa última determinação é de R\$ 10 mil.

No documento, Douglas de Melo Martins condena o Município de São Luís, a exigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, a realização de novo licenciamento ambiental destinado a avaliar os três empreendimentos (Gran Park I, II e II), "conjuntamente com a apresentação de Estudo Prévio de Impactos Ambientais, conforme regência da Resolução Conama nº 001/86 e demais disposições aplicáveis". Em caso de descumprimento, a multa diária é de R\$ 10 mil.

De acordo com a VIDC, todos os réus já foram oficialmente intimados a partir da publicação da sentença no Diário da Justiça, no último dia 28 de junho. O prazo para recurso é de 15 (quinze) dias úteis.

A sentença atende à Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Estadual em desfavor da Franere Montante Imóveis Ltda., Município de São Luís, Estado do Maranhão, Gafisa S/A e Tenda S/A (essa última sucessora da Fit Residencial). Na ação, o autor alega que o licenciamento ambiental para construção dos empreendimentos Grand Park I, II e III foi "indevidamente fragmentado e eivado de ilegalidade, haja vista que, para obeter o referido licenciamento, a construtora Franere omitiu a existência de densa floresta composta de babaçuais, que restou devastada". Ainda segundo o autor, devido à relevância do impacto ambiental seria necessária a elaboração do EIA/RIMA (Estudo de Impactos Ambientais), o que não foi feito. A sobrecarga na infraestrutura de abastecimento de água, esgotos e outros também é relatada pelo MPE, que destaca inquérito civil (nº090/2008) instaurado para apuração dos fatos. De acordo com o autor da ação, "no próprio licenciamento há a informação de que a Caema não teria condições de atender à demanda de água". Outro argumento do MPE refere-se a autuação da Franere por parte do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - Ibama, por crime ambiental em razão do desmatamento de 1,5 hectares de terra.

Veracidade duvidosa - Segundo o juiz, em relatório de atendimento à denúncia elaborada pelo IBAMA, o relato da gerente de planejamento da ré (Franere) atesta que "a derrubada de babaçu na área foi de fato

responsabilidade da empresa, por meio de outra empresa contratada, a qual achou por bem fazer uma limpeza da área". No relatório, a gerente admitia "não ter ainda sido obtida a Licença de Instalação de projeto junto à SEMA".

"Por todo o narrado, observa-se que as informações constantes nos Planos de Controle Ambiental são de veracidade duvidosa, em virtude de não representarem fielmente a realidade da área onde foi construído o Grand Park", observa o juiz. E continua: "Ao contrário do alegado, o Município de São Luís, por intermédio da SEMMAM, concedeu indevidamente autorização à Franere para supressão de vegetação e limpeza da área".

"A área desmatada pelas rés consistia em uma floresta secundária em avançado estágio de recuperação composta por babaçus. A construção de mais de dois mil apartamentos torna evidente a possibilidade do impacto ambiental, o que demandaria estudos mais complexos, tais como o EiA/RiMA", conclui Martins.

CRISE? Com mega salários, sindicalistas do TCE radicalizam em greve de luxo

Antes que os críticos de plantão venham se queixar, o titular do Blog afirma que não é contra qualquer reajuste de servidores, pois todos têm direito de reivindicar. Mas considera que o direito também deve andar de mãos dadas com a razoabilidade, bom senso mesmo.

Senão vejamos: com salários que estão entre os maiores do Maranhão e entre os mais altos do país, em comparação com a categoria, chegando até R\$ 25 mil (incluindo uma série de vantagens), algumas dezenas de técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, insuflados pelo sindicato dos auditores e associação de servidores, estão radicalizando numa greve por mais de 10% de aumento, extrapolando todos os limites, inclusive os pessoais.

Numa consulta rápida ao portal da transparência do órgão (muito bom por sinal), o Blog se deparou com salário do presidente do sindicato dos auditores do TCE, Marcelo Martins, que chegou a receber quase R\$ 30 mil líquidos este mês, e R\$ 25 mil brutos no mês anterior - nada menos que cerca de R\$ 10 mil a mais do que recebe o governador Flávio Dino.

Já a outra líder grevista, Rebeca Brandão, engordou a conta bancária com mais de R\$ 21 mil líquidos este mês e mais de R\$ 18 mil brutos referentes a maio, salário semelhante ao anunciado recentemente para o cargo de Procurador do Estado, um dos concursos mais aguardados por 10 entre 10 "concurseiros", e a média inicial para o cargo de juiz estadual. Realmente, com salários deste montante, até o titular do Blog seria capaz de colocar boné e tênis de marca e bloqueador solar pra fazer 'apitação' no meio da avenida...

Comparações e ironias à parte, vindo de categorias com pessoas altamente esclarecidas, muitas delas advogados e contadores que ainda engordam seus vencimentos com trabalhos extras - já que têm expediente privilegiado de apenas 6 horas diárias - é de se questionar um movimento sem limites (ressalte-se, que não conta com a adesão da maioria) em situação de grave crise pela qual passa o país.

Para se ter uma ideia, se alguém deveria ser menos "xiitas" seriam justamente os servidores do TCE maranhense. Ao contrário, por exemplo, do sindicato do Tribunal de Justiça que pleiteia o pagamento das perdas inflacionárias relativo ainda ao a 2014, e outras categorias dos três poderes estaduais e do município que tiveram reajustes bem menores, o TCE ano passado concedeu aumento de mais de 6%, atendendo plenamente o pleito das categorias, como costumeiramente vinha fazendo.

Ocorre que o órgão, vinculado à Assembleia Legislativa, tal qual o Tribunal de Justiça e o Ministério Público é dependente de repasses do Governo do Estado para poder conceder qualquer espécie de aumento. E, venhamos e convenhamos, em meio a uma das maiores crises já instaladas no país, com vários Estados dando calote e até parcelando salários de servidores, a situação dos "marajás" do TCE é disparada uma das mais confortáveis.

E a continuarem a radicalizar na paralisação, só quem agradecerá serão os gestores que por acaso estejam mal intencionados, porque ficarão com uma liberdade e tanto para agir longe da fiscalização do órgão de controle de contas. Já a sociedade, com certeza, essa não agradece...

Ex-deputado também teve decretada prisão preventiva

05/07/2016 14:45:55

O ex-deputado estadual Joaquim Lima Araújo, o Quincas, teve prisão preventiva decretada pelo desembargador do Tribunal de Justiça, Raimundo Melo. Quincas é secretário de Administração e Finanças de Paulo Ramos.

A operação foi desencadeada pela Superintendência Estadual de Combate à Corrupção (Seccor), que tem como responsável o delegado Leonardo Bastian Fagundes.

Além de Quincas, foram presos na manhã desta terça-feira (05), prefeito Tanclodo Lima Araujo, os irmãos Moussa Esbr Mansour e George Esbr Mansour, a esposa de Moussa, Geovana Carla Mansour, José Alencar Miranda Carvalho - pai do agiota Gláucio Alencar - e Luiz Antônio Meireles Gomes, funcionário do empresário Eduardo José Barros Costa, o 'Eduardo DP'

Juiz extingue ação do MP contra prefeito e ex-secretários de São José de Ribamar

05/07/2016 13:59:03

O magistrado reconheceu que o município havia se adequado as recomendações feitas pelo Departamento e que o Samu está funcionando a contento.

O juiz Gilmar de Jesus Everton Vale, que está respondendo pela 1ª Vara Cível de São José de Ribamar, rejeitou e extinguiu ação civil pública, proposta pelo Ministério Público Estadual, contra o prefeito Gil Cutrim (PDT) e os ex-secretários de Saúde do município de São José de Ribamar, Rodrigo Valente, Pedro Oscar Pereira e Dalila Nazaré dos Santos.

A ação, movida no início do ano pela promotora Elisabeth Mendonça, tinha como objeto possíveis irregularidades apontadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus) no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) da cidade.

Na ação, a promotora alegou atos de improbidade administrativa, o que foi veementemente negado pela administração municipal, que apresentou provas - inclusive com relatórios fotográficos - ao MP e a própria Justiça demonstrando que as recomendações feitas pelo Denasus, durante auditoria, haviam sido adotadas.

Em seu despacho, o juiz afirmou que "na ação proposta, pela análise dos documentos apresentados, não restou demonstrada, ainda que minimamente, a intenção dos demandados em agir de forma ímproba, não havendo lastro probatório suficiente capaz de indicar o elemento subjetivo imprescindível à tipificação da conduta prevista no artigo 11 da lei 8.429/92".

"Diante disso, com base na fundamentação supra, constato a inexistência de prova de ato de improbidade administrativa, razão pela qual rejeito a presente ação e julgo extinto o processo", finalizou Gilmar de Jesus.

Ribamar: Juiz rejeita e extingue ação do MP contra prefeito e ex-secretários

05/07/2016 14:24:37

O juiz Gilmar de Jesus Everton Vale, que está respondendo pela 1ª Vara Cível de São José de Ribamar, rejeitou e extinguiu ação civil pública, proposta pelo Ministério Público Estadual, contra o prefeito Gil Cutrim (PDT) e os ex-secretários de Saúde do município de São José de Ribamar, Rodrigo Valente, Pedro Oscar Pereira e Dalila Nazaré dos Santos.

A ação, movida no início do ano pela promotora Elisabeth Mendonça, tinha como objeto possíveis irregularidades apontadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus) no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) da cidade.

Na ação, a promotora alegou atos de improbidade administrativa, o que foi veementemente negado pela administração municipal, que apresentou provas - inclusive com relatórios fotográficos - ao MP e a própria Justiça demonstrando que as recomendações feitas pelo Denasus, durante auditoria, haviam sido adotadas.

Em seu despacho, o juiz afirmou que "na ação proposta, pela análise dos documentos apresentados, não restou demonstrada, ainda que minimamente, a intenção dos demandados em agir de forma ímproba, não havendo lastro probatório suficiente capaz de indicar o elemento subjetivo imprescindível à tipificação da conduta prevista no artigo 11 da lei 8.429/92".

O magistrado reconheceu que o município havia se adequado as recomendações feitas pelo Departamento e que o Samu está funcionando a contento.

"Diante disso, com base na fundamentação supra, constato a inexistência de prova de ato de improbidade administrativa, razão pela qual rejeito a presente ação e julgo extinto o processo", finalizou Gilmar de Jesus.

O post [Ribamar: Juiz rejeita e extingue ação do MP contra prefeito e ex-secretários](#) apareceu primeiro em [John Cutrim](#).

Judiciário condena ex-prefeito em Arame por nomeação irregular de servidores

05/07/2016 05:17:29

A juíza Selecina Locatelli, titular de Urbano Santos, proferiu uma sentença na qual condena Raimundo Nonato Lopes, ex-prefeito de Arame, por ter nomeado servidores de forma irregular. Ele deverá pagar uma multa de 100 (cem) vezes o valor da remuneração recebida em 2004, quando era Prefeito do Município de Arame, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, contados de hoje até a data do efetivo pagamento.

Além dele, Gerogina Silva Lima Ericeira, ex-Secretária de Educação à época, também foi condenada à mesma pena. A pena foi baseada nos termos da Lei de Improbidade Administrativa. Selecina está respondendo pela Comarca de Arame.

De acordo com o processo, os requeridos Raimundo Nonato Lopes de Farias e Georgina Lopes Silva Lima Ericeira, respectivamente, prefeito e secretária de educação, no período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2004, praticaram atos de improbidade, consistentes na nomeação de servidores nos certames de 1997 e 2001, em desacordo com ordem de aprovação/classificação, preterindo aprovados, infringindo os princípios da Administração Pública, quais sejam, legalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

O Ministério Público anexou diversos processos administrativos, que apuraram as nomeações de servidores na gestão de Raimundo. Por vezes, os citados deixaram de apresentar contestação. "Saneado o processo em fl. 2898, as partes postularam a produção de provas em fl. 2900/2901 (?) Decisão de fls. 2909/2911 que indeferiu as provas, por intempestividade (?) O Ministério Público em fls. 2939/2941 apresentou alegações finais e os requeridos, devidamente intimados permaneceram inertes", ressalta a decisão.

"Considerando que a Lei de Improbidade prevê prazo prescricional de 5 (cinco) anos e que o último mandato em que atuaram, os requeridos expirou em dezembro de 2004 e a presente ação foi proposta no dia 6 de novembro de 2006, resta afastada a alegação de ocorrência da prescrição", observou Selecina na decisão. E Segue, citando a Constituição Federal: "Os atos de improbidade administrativa importarão à suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

A sentença ressalta que os documentos anexados aos autos comprovam que os requeridos, então Prefeito do Município de Arame e a Secretária de Educação nos concursos de 1997 a 2001, nomearam 44 (quarenta e quatro) pessoas em preterição à ordem de classificação dos aprovados nos concursos, além de lavrar portarias de nomeações com datas retroativas. "Soma-se a isso, que fora instaurado procedimento administrativo no âmbito da Promotoria de Justiça de Arame, através da Portaria de nº 02/2005, que trouxe a estes autos farta documentação na qual, averiguou os fatos, objeto de 44 (quarenta e quatro) processos administrativos, tudo em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa", observou a Justiça.

E sustenta: "A conduta dos requeridos de nomear servidores, sem a observância das normas previstas nos concursos públicos realizados pela Administração Pública, nos anos de 1997 e 2001, amolda-se ao caput do art. 11 da Lei nº 8.429/92. Ademais, em nenhum momento processual, os Requeridos provaram o contrário, ônus que lhe competia (?) A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

Ao decidir pela condenação, a magistrada ressalta que o princípio da Impessoalidade é oriundo do princípio da Igualdade, ou seja, "a administração deve tratar todos os administrados igualmente sem discriminações nem favorecimento. Constitui uma vedação a qualquer discriminação ilícita e atentatória à dignidade das pessoas, portanto, dentro das determinações legais, deve a administração ser imparcial".

Por fim, julgou procedente o pedido, condenando os requeridos, respectivamente e individualmente, ex-Prefeito Municipal de Arame, Raimundo Nonato Lopes de Farias e a Ex-Secretária de Educação, Georgina Silva Lima Ericeira, a: Pagamento de multa civil de 100 (cem) vezes o valor da remuneração percebida pelo réus em 2004, quando era Prefeito do Município de Arame e Ex-Secretária de Educação, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, contados de hoje até a data do efetivo pagamento. O valor da multa reverterá em favor do erário municipal.

Estão, ainda, proibidos de contratar com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Os dois requeridos estão, também, com os direitos políticos suspensos pelo prazo de cinco anos.

TRANSPARÊNCIA! Assembleia divulga salários de servidores e deputados

05/07/2016 02:22:43

A Assembleia Legislativa do Maranhão disponibilizou, a partir de ontem, dia 4, a lista de deputados e servidores com os seus respectivos salários.

A medida do Poder Legislativo foi em conformidade a determinação judicial do juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos.

O presidente da Casa, deputado Humberto Coutinho (PDT), demonstrou transparência ao divulgar os nomes e salários do pessoal.

Abaixo a relação dos parlamentares:

Reclamação contra o presidente do TJMA é arquivada no CNJ

05/07/2016 09:20:11

Com o objetivo de esclarecer e trazer à tona a verdade dos fatos, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) informa que foi determinado, por decisão da corregedora-geral da Justiça, ministra Nancy Andrighi, o arquivamento da Reclamação Disciplinar n° 0002559-95.2016.2.00.0000, protocolada no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por Benedita Neves Santos contra o presidente do TJMA, desembargador Cleones Carvalho Cunha, alegando suposto tráfico de influência, envolvendo ainda o governador do Maranhão, Flávio Dino, e o presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, deputado Humberto Coutinho.

A decisão, baseada no art. 8º, inciso I do Regimento Interno do CNJ, inicialmente, determina o arquivamento sumário da denúncia por considerá-la anônima. Isso porque, apesar de constar a identificação da requerente nos autos, ficou constatada através de informações técnicas da Superintendência de Polícia Técnico-científica do Estado do Maranhão a inexistência do cadastro para o RG informado da inicial, ressaltando ainda que "todos os indícios evidenciam tratar-se de comentários falsos".

Também foram acostados dos autos certidão da Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) dizendo que o "documento juntado pela reclamante a fim de comprovar seu endereço também não espelha a realidade". E para justificar ainda mais a sua decisão de arquivamento sumário por denúncia anônima, a ministra cita a certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA), informando que Benedita Neves Santos (reclamante na inicial), filha de Eugênia Neves Santos, nascida em 08/04/1947, não está incluída no Cadastro Nacional de Eleitores.

SEM PROVAS - Para a ministra Nancy Andrighi, ainda que a reclamante existisse de fato e a denúncia não fosse baseada em documentos inexistentes e não sendo mais considerada anônima, o exame da denúncia revela que não constam "elementos indiciários [provas] mínimos capazes de servir de suporte às alegações constantes da inicial", impedindo a continuidade do trâmite do procedimento na Corregedoria Nacional de Justiça.

Por fim, o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Carvalho Cunha, reforça o seu compromisso com a transparência, verdade e correção tanto em sua vida pessoal, quanto em sua trajetória profissional, atualmente, como chefe do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Justiça condena construtora Franere, Gafisa e Tenda ao pagamento de 10 milhões por danos ambientais

05/07/2016 11:40:18

Em decisão datada do último dia 20 de junho, o juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, condenou a FRANERE Montante Ltda., Gafisa S/A e Tenda S/A ao pagamento de R\$ 10 milhões de indenização "por danos ambientais causados pela supressão de floresta secundária de babaçu e capoeira grossa" na área dos empreendimentos Grand Park I, II e III (loteamento New Ville, na Avenida dos Holandeses).

O valor deve ser destinado ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos. Na sentença, o magistrado condena ainda as construtoras, solidariamente, a apresentar, no prazo de seis meses, Estudo Prévio de Impactos Ambientais e "demais documentos impostos pelo Município, inclusive com proposta de ambiental, conforme a Lei nº 9.985/2000". A multa diária paa o não cumprimento dessa última determinação é de R\$ 10 mil.

No documento, Douglas de Melo Martins condena o Município de São Luís, a exigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, a realização de novo licenciamento ambiental destinado a avaliar os três empreendimentos (Gran Park I, II e II), "conjuntamente com a apresentação de Estudo Prévio de Impactos Ambientais, conforme regência da Resolução CONAMA nº 001/86 e demais disposições aplicáveis". Em caso de descumprimento, a multa diária é de R\$ 10 mil.

De acordo com a VIDC, todos os réus já foram oficialmente intimados a partir da publicação da sentença no Diário da Justiça, no último dia 28 de junho. O prazo para recurso é de 15 (quinze) dias úteis.

Após prisão, Gilberto Arôso declara guerra ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

04/07/2016 00:00:00

STJ nega habeas-corpus ao ex-prefeito Gilberto Arôso para que cumpra pena em prisão domiciliar, depois de transitado em julgado, o seu processo.

Gilberto Arôso

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso apontando como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (MS n. 011640/2016).

Consta dos autos que o ex-prefeito foi condenado à pena de 6 (seis) anos e 3 (três) meses, em regime inicial semiaberto, pela prática do delito previsto no art. 90 da Lei n. 8.666/1990 e art. 297, § 1º, do Código Penal, tendo sido concedido a ele o direito de apelar em liberdade.

Segundo a inicial, Gilberto Arôso opôs embargos de declaração, que foram rejeitados, bem como interpôs recurso de apelação, no qual a sentença foi mantida (e-STJ fls. 12/13), determinando-se a expedição de mandado de prisão, ocasião em que o ex-prefeito se apresentou para cumprir a pena, em 9/3/2016 (e-STJ fl. 402). Diante disso, impetrou-se mandado de segurança, reclamando a necessidade de observância do regime aplicado ao paciente na condenação, bem como as prerrogativas que faz jus como advogado. Porém, o relator apenas determinou sua prisão em cela especial, que não atende ao critério da Sala de Estado Maior, previsto na lei de regência (e-STJ fl. 402).

Inconformada, a defesa impetrou habeas corpus, com pedido liminar, perante a Corte estadual, alegando cumprimento provisório de pena pelo ex-prefeito em regime fechado, mais gravoso que o determinado na sentença, bem como falta de observância das prerrogativas inerentes aos advogados, previstas no Estatuto do Advogado.

Os Desembargadores, contudo, tanto o plantonista, em 13/3/2016, quanto o relator, em 16/3/2016, determinaram a remessa dos autos ao Superior Tribunal Justiça, tendo em vista que os atos tidos como coatores foram prolatados por Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Ressaltaram, ainda, tramitar na Corte Superior o HC n. 351 804/MA, no qual foi concedida a liminar, para que Gilberto Arôso aguarde em liberdade o julgamento do mérito do referido writ.

Na presente impetração, o Presidente da OAB/MA reclama, novamente, descumprimento da sentença, informando que Gilberto Arôso está cumprindo pena em regime fechado, apesar de ter sido condenado em regime semiaberto.

Recorda, ainda, as prerrogativas do ex-prefeito Gilberto Arôso como advogado, que não pode

ser recolhido preso antes da sentença transitada em julgado, se não em sala de Estado Maior ou, na sua falta, em prisão domiciliar. No ponto, alega omissão da decisão de mandado de segurança, que concedeu parcialmente a liminar para que o paciente fosse recolhido em cela especial até o desfecho da matéria, diante da ausência de sala de Estado Maior. Aponta, assim, violação ao disposto na Lei n. 8.906/1994.

Nessa ordem de ideias, a defesa do ex-prefeito Gilberto Arôso pediu, liminarmente e no mérito, que seja determinado o cumprimento da pena do paciente em prisão domiciliar, de acordo com as prerrogativas do Estatuto do Advogado.

Porém, o ministro do Superior Tribunal de Justiça Reynaldo Soares da Fonseca indeferiu liminarmente o pedido solicitado pela defesa de Gilberto Arôso.

Veja a decisão na íntegra

É o relatório, decido.

Não há como prosseguir a irresignação.

O presente habeas corpus foi distribuído por prevenção ao HC n. 351.804/MA e ao HC n. 351.871/MA. Todos possuem GILBERTO SILVA DA CUNHA SANTOS AROSO como paciente e tratam da prisão/pena decretada. No primeiro HC, foi concedida a liminar, para que o paciente aguarde o julgamento do mérito em liberdade. As questões ora deduzidas (regime prisional e direitos do paciente, como advogado), estão expressamente incluídas na discussão do referido writ. No segundo HC, há tema complementar (inépcia da denúncia), razão pela qual determinou-se seu prosseguimento, para julgamento em conjunto.

Com efeito, se a pretensão deduzida pela OAB/MA está contida também no HC n. 351.804/MA e o paciente já aguarda em liberdade o pronunciamento desta Corte Superior, não há motivo para dar prosseguimento a este mandamus, por ausência de interesse processual.

Ante o exposto, com base no art. 210 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, indefiro liminarmente o pedido.

GRAND PARK - Franere e Gafisa condenadas a pagar R\$ 10 milhões de indenização

05/07/2016 12:42:03

Em decisão datada do último dia 20 de junho, o juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, condenou a FRANERE Montante Ltda., Gafisa S/A e Tenda S/A ao pagamento de R\$ 10 milhões de indenização "por danos ambientais causados pela supressão de floresta secundária de babaçu e capoeira grossa" na área dos empreendimentos Grand Park I, II e III (loteamento New Ville, na Avenida dos Holandeses). O valor deve ser destinado ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos.

Na sentença, o magistrado condena ainda as construtoras, solidariamente, a apresentar, no prazo de seis meses, Estudo Prévio de Impactos Ambientais e "demais documentos impostos pelo Município, inclusive com proposta de ambiental, conforme a Lei nº 9.985/2000". A multa diária paa o não cumprimento dessa última determinação é de R\$ 10 mil.

No documento, Douglas de Melo Martins condena o Município de São Luís, a exigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, à realização de novo licenciamento ambiental destinado a avaliar os três empreendimentos (Gran Park I, II e III), "conjuntamente com a apresentação de Estudo Prévio de Impactos Ambientais, conforme regência da Resolução CONAMA nº 001/86 e demais disposições aplicáveis". Em caso de descumprimento, a multa diária é de R\$ 10 mil.

De acordo com a VIDC, todos os réus já foram oficialmente intimados a partir da publicação da sentença no Diário da Justiça, no último dia 28 de junho. O prazo para recurso é de 15 (quinze) dias úteis.

A sentença atende à Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Estadual em desfavor da FRANERE Montante Imóveis Ltda., Município de São Luís, Estado do Maranhão, Gafisa S/A e Tenda S/A (essa última sucessora da Fit Residencial). Na ação, o autor alega que o licenciamento ambiental para construção dos empreendimentos Grand Park I, II e III foi "indevidamente fragmentado e eivado de ilegalidade, haja vista que, para obter o referido licenciamento, a construtora FRANERE omitiu a existência de densa floresta composta de babaçuais, que restou devastada".

Ainda segundo o autor, devido à relevância do impacto ambiental seria necessária a elaboração do EIA/RIMA (Estudo de Impactos Ambientais), o que não foi feito. A sobrecarga na infraestrutura de abastecimento de água, esgotos e outros também é relatada pelo MPE, que destaca inquérito civil (nº090/2008) instaurado para apuração dos fatos. De acordo com o autor da ação, "no próprio licenciamento há a informação de que a CAEMA não teria condições de atender à demanda de água". Outro argumento do MPE refere-se à autuação da FRANERE por parte do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA, por crime ambiental em razão do desmatamento de 1,5 hectares de terra.

Danos ambientais - Em suas fundamentações, o juiz Douglas de Melo Martins relata que a 2ª Vara da Fazenda Pública "deferiu peltio de prova pericial para que fossem valorados os danos ambientais eventualmente ocorridos e para dimensionar os impactos ambientais". Douglas ressalta ainda a determinação, pela Vara de Interesses Difusos, da nomeação de peritos a serem pagos pelos réus, que apesar de devidamente cientificados da determinação "permaneceram inertes".

Citando argumentação da Franere da inexistência de utilidade da ação devido ao inquérito civil juntado pelo

autor possuir argumentos frágeis e inconsistentes, bem como a afirmação da empresa de que as licenças concedidas obtiveram o aval de todos os órgãos, assim como o projeto de viabilidade referente ao abastecimento de água, o magistrado afirma que não acolhe a preliminar de carência da ação. E destaca o objetivo da demanda, que é o de "delcarar a nulidade das licenças ambientais concedidas ilegalmente, sem a elaboração de estudo de impacto ambiental, bem como condenar os requeridos na obrigação de indenizar os danos ambientais causados pela supressão da floresta".

Incomum - Destacando os supostos responsáveis pelos danos ambientais objeto da ação - na visão do MPE as constutoras Franere, Gafisa e Tenda, e os entes públicos que concederam os licenciamentos ambientais - o magistrado afirma que, "na tentativa de se eximirem de uma possível condenação, Gafisa e Fit Residencial tentam transferir a responsabilidade pelo dano ambiental às sociedades limitadas recém-criadas". Douglas Melo registra ainda as três contestações apresentadas pela Gafisa, Fit e Grand Park"s, segundo o magistrado "patrocinadas pelo mesmo causídico e com idêntico teor" e o ingresso voluntário do Grand Park (Parque das Águas, Árvores e Pássaros) na ação, "com a tese de serem os verdadeiros réus".

Juiz extingue ação contra Gil Cutrim

05/07/2016 15:00:22

Prefeito de São José de Ribamar Gil Cutrim

O juiz Gilmar de Jesus Everton Vale, que está respondendo pela 1ª Vara Cível de São José de Ribamar, rejeitou e extinguiu ação civil pública, proposta pelo Ministério Público Estadual, contra o prefeito Gil Cutrim (PDT) e os ex-secretários de Saúde do município de São José de Ribamar, Rodrigo Valente, Pedro Oscar Pereira e Dalila Nazaré dos Santos.

A ação, movida no início do ano pela promotora Elisabeth Mendonça, tinha como objeto possíveis irregularidades apontadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus) no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) da cidade.

Na ação, a promotora alegou atos de improbidade administrativa, o que foi veementemente negado pela administração municipal, que apresentou provas - inclusive com relatórios fotográficos - ao MP e a própria Justiça demonstrando que as recomendações feitas pelo Denasus, durante auditoria, haviam sido adotadas.

Em seu despacho, o juiz afirmou que "na ação proposta, pela análise dos documentos apresentados, não restou demonstrada, ainda que minimamente, a intenção dos demandados em agir de forma ímproba, não havendo lastro probatório suficiente capaz de indicar o elemento subjetivo imprescindível à tipificação da conduta prevista no artigo 11 da lei 8.429/92".

O magistrado reconheceu que o município havia se adequado as recomendações feitas pelo Departamento e que o Samu está funcionando a contento.

"Diante disso, com base na fundamentação supra, constato a inexistência de prova de ato de improbidade administrativa, razão pela qual rejeito a presente ação e julgo extinto o processo", finalizou Gilmar de Jesus.

Foto: Divulgação/ Prefeitura de São José de Ribamar

O post [Juiz extingue ação contra Gil Cutrim](#) apareceu primeiro em [Zeca Soares](#).

Construtoras são multadas em R\$ 10 milhões

05/07/2016 14:00:39

Em decisão datada do último dia 20 de junho, o juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, condenou a Franere Montante Ltda., Gafisa S/A e Tenda S/A ao pagamento de R\$ 10 milhões de indenização "por danos ambientais causados pela supressão de floresta secundária de babaçu e capoeira grossa" na área dos empreendimentos Grand Park I, II e III (loteamento New Ville, na Avenida dos Holandeses).

O valor deve ser destinado ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos. Na sentença, o magistrado condena ainda as construtoras, solidariamente, a apresentar, no prazo de seis meses, Estudo Prévio de Impactos Ambientais e "demais documentos impostos pelo Município, inclusive com proposta de ambiental, conforme a Lei nº 9.985/2000". A multa diária para o não cumprimento dessa última determinação é de R\$ 10 mil.

No documento, Douglas de Melo Martins condena o Município de São Luís, a exigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, a realização de novo licenciamento ambiental destinado a avaliar os três empreendimentos (Gran Park I, II e III), "conjuntamente com a apresentação de Estudo Prévio de Impactos Ambientais, conforme regência da Resolução Conama nº 001/86 e demais disposições aplicáveis". Em caso de descumprimento, a multa diária é de R\$ 10 mil.

De acordo com a VIDC, todos os réus já foram oficialmente intimados a partir da publicação da sentença no Diário da Justiça, no último dia 28 de junho. O prazo para recurso é de 15 (quinze) dias úteis.

A sentença atende à Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Estadual em desfavor da Franere Montante Imóveis Ltda., Município de São Luís, Estado do Maranhão, Gafisa S/A e Tenda S/A (essa última sucessora da Fit Residencial). Na ação, o autor alega que o licenciamento ambiental para construção dos empreendimentos Grand Park I, II e III foi "indevidamente fragmentado e eivado de ilegalidade, haja vista que, para obter o referido licenciamento, a construtora Franere omitiu a existência de densa floresta composta de babaçuais, que restou devastada". Ainda segundo o autor, devido à relevância do impacto ambiental seria necessária a elaboração do EIA/RIMA (Estudo de Impactos Ambientais), o que não foi feito. A sobrecarga na infraestrutura de abastecimento de água, esgotos e outros também é relatada pelo MPE, que destaca inquérito civil (nº090/2008) instaurado para apuração dos fatos. De acordo com o autor da ação, "no próprio licenciamento há a informação de que a Caema não teria condições de atender à demanda de água". Outro argumento do MPE refere-se a autuação da Franere por parte do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - Ibama, por crime ambiental em razão do desmatamento de 1,5 hectares de terra.

Danos ambientais - Em suas fundamentações, o juiz Douglas de Melo Martins relata que a 2ª Vara da Fazenda Pública "deferiu peritagem de prova pericial para que fossem valorados os danos ambientais eventualmente ocorridos e para dimensionar os impactos ambientais". Douglas ressalta ainda a determinação, pela Vara de Interesses Difusos, da nomeação de peritos a serem pagos pelos réus, que apesar de devidamente cientificados da determinação "permaneceram inertes".

Citando argumentação da Franere da inexistência de utilidade da ação devido ao inquérito civil juntado pelo

autor possuir argumentos frágeis e inconsistentes, bem como a afirmação da empresa de que as licenças concedidas obtiveram o aval de todos os órgãos, assim como o projeto de viabilidade referente ao abastecimento de água, o magistrado afirma que não acolhe a preliminar de carência da ação. E destaca o objetivo da demanda, que é o de "delcarar a nulidade das licenças ambientais concedidas ilegalmente, sem a elaboração de estudo de impacto ambiental, bem como condenar os requeridos na obrigação de indenizar os danos ambientais causados pela supressão da floresta".

Incomum - Destacando os supostos responsáveis pelos danos ambientais objeto da ação - na visão do MPE as constutoras Franere, Gafisa e Tenda, e os entes públicos que concederam os licenciamentos ambientais - o magistrado afirma que, "na tentativa de se eximirem de uma possível condenação, Gafisa e Fit Residencial tentam transferir a responsabilidade pelo dano ambiental às sociedades limitadas recém-criadas". Douglas Melo registra ainda as três contestações apresentadas pela Gafisa, Fit e Grand Park"s, segundo o magistrado "patrocinadas pelo mesmo causídico e com idêntico teor" e o ingresso voluntário do Grand Park (Parque das Águas, Árvores e Pássaros) na ação, "com a tese de serem os verdadeiros réus".

Mais

informações: <http://www.blogsoestado.com/zecasoares/2016/07/05/conctrutoras-sao-multadas-em-r-10-milhoes/>

O post [Construtoras são multadas em R\\$ 10 milhões](#) apareceu primeiro em [Zeca Soares](#).

CNJ determina arquivamento de reclamação contra presidente do TJ.

MARANHÃO - Com o objetivo de esclarecer e trazer à tona a verdade dos fatos, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA) informa que foi determinado, por decisão da corregedora-geral da Justiça, ministra Nancy Andrighi, o arquivamento da Reclamação Disciplinar n° 0002559-95.2016.2.00.0000, protocolada no CNJ por Benedita Neves Santos contra o presidente do TJ/MA, desembargador Cleones Carvalho Cunha, alegando suposto tráfico de influência, envolvendo ainda o governador do Maranhão, Flávio Dino, e o presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, deputado Humberto Coutinho.

A decisão, baseada no art. 8º, inciso I do Regimento Interno do CNJ, inicialmente, determina o arquivamento sumário da denúncia por considera-la anônima. Isso porque, apesar de constar a identificação da requerente nos autos, ficou constatada através de informações técnicas da Superintendência de Polícia Técnico-científica do Estado do Maranhão a inexistência do cadastro para o RG informado da inicial, ressaltando ainda que “todos os indícios evidenciam tratar-se de comentários falsos”.

Também foram acostados dos autos certidão da Companhia Energética do Maranhão dizendo que o “documento juntado pela reclamante a fim de comprovar seu endereço também não espelha a realidade”. E para justificar ainda mais a sua decisão de arquivamento sumário por denúncia anônima, a ministra cita a certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão informa que Benedita Neves Santos (reclamante na inicial), “filha de Eugênia Neves Santos, nascida em 08/04/1947, não está incluída no Cadastro Nacional de Eleitores.

SEM PROVAS - Para a ministra Nancy Andrighi, ainda que a reclamante existisse de fato e a denúncia não fosse baseada em documentos inexistentes e não sendo mais considerada anônima, o exame da denúncia revela que não constam “elementos indiciários [provas] mínimos capazes de servir de suporte às alegações constantes da inicial”, impedindo a continuidade do trâmite do procedimento na Corregedoria Nacional de Justiça.

Por fim, o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Carvalho Cunha, reforça o seu compromisso com a transparência, verdade e correção tanto em sua vida pessoal, quanto em sua trajetória profissional, atualmente, como chefe do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Município de Amarante do Maranhão deve disponibilizar atendimento oftalmológico a criança

05/07/2016 10:39:14

O Município de Amarante do Maranhão foi condenado a oferecer atendimento oftalmológico a uma criança. A decisão liminar, em caráter de tutela antecipada (na qual os efeitos do pedido vêm antes da conclusão do processo) foi assinada pelo juiz Ítalo Gondim, titular da comarca. Consta no processo que o menino C. A. S. é portador de deficiência visual e necessita de consulta médica especializada.

"A Constituição Federal traz um núcleo duro de direitos individuais sobre os quais nem mesmo a maioria pode decidir, são os direitos fundamentais, dentre os quais está o direito à saúde, que está intimamente ligado à dignidade da pessoa", ressalta o magistrado na decisão. Ele observa que está na constituição que a saúde é um direito social e é de competência do Município. "Ora, o administrador deve agir na forma da lei, então o magistrado pode tranquilamente impor a obrigação e exigir o cumprimento da lei", explicou Gondim.

"Desta forma, os dispositivos criam uma obrigação para o estado de garantir ao cidadão o fornecimento de assistência integral à saúde, inclusive por procedimentos terapêuticos, os quais devem ser efetivados por profissional habilitado para tanto, assim o judiciário ao determinar ao município que realize atendimento de criança portadora de doença visual não está criando política pública, mas apenas efetivando política já consubstanciada em lei", relata a sentença, enfatizando que a criança é portadora de doença visual, necessitando, portanto de consulta médica especializada, a qual só foi realizada após o deferimento de medida liminar nos presentes autos.

Por fim, decide: "Julgo procedente a presente ação civil pública, com resolução do mérito, nos termos do art. 486, I, do Código de Processo Civil, para confirmando a tutela antecipada, condenar o Município de Amarante do Maranhão na obrigação de disponibilizar realizar atendimento médico especializado (oftalmológico) para a criança C. A. S., sob pena de multa diária.

Justiça condena Franere, Gafisa e Tenda ao pagamento de indenização de 10 milhões por danos ambientais

05/07/2016 15:45:50

Em decisão datada do último dia 20 de junho, o juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, condenou a FRANERE Montante Ltda., Gafisa S/A e Tenda S/A ao pagamento de R\$ 10 milhões de indenização "por danos ambientais causados pela supressão de floresta secundária de babaçu e capoeira grossa" na área dos empreendimentos Grand Park I, II e III (loteamento New Ville, na Avenida dos Holandeses). O valor deve ser destinado ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos. Na sentença, o magistrado condena ainda as construtoras, solidariamente, a apresentar, no prazo de seis meses, Estudo Prévio de Impactos Ambientais e "demais documentos impostos pelo Município, inclusive com proposta de ambiental, conforme a Lei nº 9.985/2000". A multa diária para o não cumprimento dessa última determinação é de R\$ 10 mil.

Grand Park - imagem pública - google

No documento, Douglas de Melo Martins condena o Município de São Luís, a exigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, à realização de novo licenciamento ambiental destinado a avaliar os três empreendimentos (Gran Park I, II e II), "conjuntamente com a apresentação de Estudo Prévio de Impactos Ambientais, conforme regência da Resolução CONAMA nº 001/86 e demais disposições aplicáveis". Em caso de descumprimento, a multa diária é de R\$ 10 mil.

De acordo com a VIDC, todos os réus já foram oficialmente intimados a partir da publicação da sentença no Diário da Justiça, no último dia 28 de junho. O prazo para recurso é de 15 (quinze) dias úteis.

A sentença atende à Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Estadual em desfavor da FRANERE Montante Imóveis Ltda., Município de São Luís, Estado do Maranhão, Gafisa S/A e Tenda S/A (essa última sucessora da Fit Residencial). Na ação, o autor alega que o licenciamento ambiental para construção dos empreendimentos Grand Park I, II e III foi "indevidamente fragmentado e eivado de ilegalidade, haja vista que, para obter o referido licenciamento, a construtora FRANERE omitiu a existência de densa floresta composta de babaçuais, que restou devastada". Ainda segundo o autor, devido à relevância do impacto ambiental seria necessária a elaboração do EIA/RIMA (Estudo de Impactos Ambientais), o que não foi feito. A sobrecarga na infraestrutura de abastecimento de água, esgotos e outros também é relatada pelo MPE, que destaca inquérito civil (nº090/2008) instaurado para apuração dos fatos. De acordo com o autor da ação, "no próprio licenciamento há a informação de que a CAEMA não teria condições de atender à demanda de água". Outro argumento do MPE refere-se à autuação da FRANERE por parte do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA, por crime ambiental em razão do desmatamento de 1,5 hectares de terra.

Danos ambientais - Em suas fundamentações, o juiz Douglas de Melo Martins relata que a 2ª Vara da Fazenda Pública "deferiu peltio de prova pericial para que fossem valorados os danos ambientais eventualmente ocorridos e para dimensionar os impactos ambientais". Douglas ressalta ainda a determinação, pela Vara de Interesses Difusos, da nomeação de peritos a serem pagos pelos réus, que apesar de devidamente cientificados

da determinação "permaneceram inertes".

Citando argumentação da Franere da inexistência de utilidade da ação devido ao inquérito civil juntado pelo autor possuir argumentos frágeis e inconsistentes, bem como a afirmação da empresa de que as licenças concedidas obtiveram o aval de todos os órgãos, assim como o projeto de viabilidade referente ao abastecimento de água, o magistrado afirma que não acolhe a preliminar de carência da ação. E destaca o objetivo da demanda, que é o de "declarar a nulidade das licenças ambientais concedidas ilegalmente, sem a elaboração de estudo de impacto ambiental, bem como condenar os requeridos na obrigação de indenizar os danos ambientais causados pela supressão da floresta".

Incomum - Destacando os supostos responsáveis pelos danos ambientais objeto da ação - na visão do MPE as construtoras Franere, Gafisa e Tenda, e os entes públicos que concederam os licenciamentos ambientais - o magistrado afirma que, "na tentativa de se eximirem de uma possível condenação, Gafisa e Fit Residencial tentam transferir a responsabilidade pelo dano ambiental às sociedades limitadas recém-criadas". Douglas Melo registra ainda as três contestações apresentadas pela Gafisa, Fit e Grand Park's, segundo o magistrado "patrocinadas pelo mesmo causídico e com idêntico teor" e o ingresso voluntário do Grand Park (Parque das Águas, Árvores e Pássaros) na ação, "com a tese de serem os verdadeiros réus".

Nas palavras do juiz, "é incomum um ente apresentar contestação sem sequer participar do polo passivo da demanda, e, ainda, requerer a exclusão dos outros demandados do processo, informando que estes não teriam qualquer responsabilidade. A meu sentir, isso se explica pelo fato de a procuração do Grand Park ser firmada por um diretor de uma das outras sociedades empresárias demandadas".

Martins declara que a responsabilidade civil em matéria ambiental é objetiva e solidária, o que significa que todos os responsáveis diretos e indiretos pela atividade respondem solidariamente pelos danos dela decorrentes.

Mais

informações: <http://jornalpequeno.com.br/2016/07/05/justica-condena-franere-gafisa-e-tenda-ao-pagamento-de-indenizacao-de-10-milhoes-por-danos-ambientais/>

Assembleia divulga salário dos deputados estaduais

05/07/2016 12:15:04

O mais bem remunerado é o presidente da casa, Humberto Coutinho (PDT).

A Assembleia Legislativa do Maranhão (ALEMA) divulgou, na última segunda-feira, 04, a lista dos salários dos deputados estaduais do MA, conforme da decisão do juiz Douglas de Melo Martins. Os valores recebidos pelos parlamentares variam entre R\$ 25.322,25 mil a R\$ 33.576,45 mil. Confira a lista abaixo: